

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL

ACÓRDÃO

Acórdão/CPROGE n.º 10/2016

Processo n.º 2919/2014

Relator: PEDRO HENRIQUE DE MATTOS PAGANI

Órgão Julgador: CPROGE – Conselho da Procuradoria Geral

Data do Julgamento: 05/10/2016

Data do Acórdão: 26/10/2016

Ementa

DIREITO TRIBUTÁRIO. GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. CÁLCULO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE – ANEXO IV – LEI MUNICIPAL Nº 3.751/2013. FISCAIS DE RENDAS. AUTO DE INFRAÇÃO (ISSQN). DISTINÇÃO ENTRE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA E CRÉDITO TRIBUTÁRIO. COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - JURISPRUDÊNCIA DO STJ. ART. 21, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.751/2013. ART. 12, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.337/2014. CRÉDITO TRIBUTÁRIO PARA FINS DE AFERIÇÃO DOS PONTOS DE PRODUTIVIDADE FISCAL (PPF): OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL, MULTAS TRIBUTÁRIAS, JUROS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS (QUANDO EXIGÍVEIS)

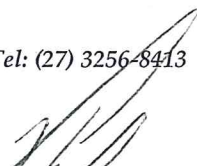
1. Trata-se de consulta formulada pela Gerência de Fiscalização e Administração Tributária – GFAT, da Secretária de Finanças, acerca da forma de cálculo de adicional de produtividade, referente ao Anexo IV – Tabela de Atribuição de Pontos de Produtividade Fiscal PPF, da Lei Municipal nº 3.751/2013, de modo que, atualmente, aplica-se o entendimento de que o valor a ser subsumido à tabela do Anexo IV para aferição dos Pontos de Produtividade Fiscal é o valor total do crédito tributário constituído pelo Fiscal de Rendas, ou seja, o valor total do auto de infração (tributo não recolhido + atualização + juros + multa) decorrente do ISSQN, conforme art. 21, da Lei Municipal nº 3.751/2013.

2. Distinção entre obrigação tributária e crédito tributário.

3. A obrigação tributária nasce a partir de um acontecimento legalmente previsto, não importando a vontade das partes, ou seja, quando verificado no mundo dos fatos a situação definida em lei como do fato gerador do tributo, nasce a obrigação tributária, art. 113, CTN.

4. O crédito tributário é o direito que os entes políticos têm de exigir do sujeito passivo o pagamento do tributo, pois, como dito acima, o simples surgimento de uma obrigação principal tributária não autoriza a cobrança do tributo pelo Fisco, sendo necessário que se faça a constituição definitiva do crédito tributário, que se dá por meio do lançamento, art. 142, CTN.

5. À luz da jurisprudência pacífica do STJ, tem-se que o crédito tributário é composto pelo montante apurado a título de obrigação tributária principal, acrescido da correção monetária, dos juros de mora, das multas tributárias e, quando exigível, também, o encargo. (REsp:




1526146 SP 2015/0075125-3, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Publicação: DJ 26/05/2015).

6. O art. 21, da Lei Municipal nº 5.751/2013 e o art. 12, do Decreto Municipal nº 27.337/2014, atribuem os Pontos de Produtividade Fiscal em função do crédito tributário oriundo do ISSQN, constituindo de Auto de Infração devidamente quitado, incluindo as penalidades legais.

7. Para fins de aferição dos Pontos de Produtividade Fiscal (PPF), referentes ao art. 21 e anexo IV, da Lei Municipal nº 3.751/2013, deve ser considerado o valor total do crédito tributário constituído pelo Fiscal de Rendas através do Auto de Infração devidamente quitado, entendendo-se por crédito tributário: a obrigação tributária principal, as multas tributárias, os juros de mora, a correção monetária e os encargos (quando exigíveis).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Membros do CPROGE: "O Conselho, por unanimidade, acolhe o parecer nos termos do voto do Sr. Conselheiro-Relator, em bloco."


AMÉRICO SOARES MIGNONE
Presidente do CPROGE


PEDRO HENRIQUE DE MATTOS PAGANI
Conselheiro - Relator



PROCESSO 2919/2014

DESPACHO

Ilmo. Prefeito,


Encaminho os autos para conhecimento e providências cabíveis conforme art. 14, §4º do Regimento Interno do Conselho da Procuradoria Geral do Município de Aracruz, que dispõe:

“Art. 14 Proferidos os votos, o Presidente anunciará sua deliberação final do Conselho que será exteriorizada sob a forma de Pronunciamento ou de Resolução.

§4º Quando aprovado pelo Prefeito, o Pronunciamento do Conselho terá efeito normativo para os Órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo e será publicado no átrio da Prefeitura.”

Atenciosamente.

Aracruz-ES, 27 de outubro de 2016.



AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral do Município de Aracruz

Processo nº2.919/2014

À PROGE:

Considerando o que dos autos consta APROVO a decisão da PROGE, contida no Acórdão/CPROGE nº 10/2016 e remeto os autos para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Aracruz/ES, 09/11/2016.



MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal
